



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 014/2025

APROVADO NA SESSÃO OR-  
DINÁRIA do Dia 24/03/25  
PRESIDENTE

**SÚMULA:** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

**§1º.** O programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, licença sanitária, alvará de funcionamento e contribuição de melhoria), penalidades, débitos de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

**§2º.** O REFIS/2025 será administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e executado pelo Departamento de Tributação do município, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

**§3º.** Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Indenização e Alienação de Bens Imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao programa REFIS/2025 será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Departamento de Tributação e Receita, devidamente instruído com os seguintes documentos:

APROVADO NA SESSÃO OR-  
DINÁRIA do Dia 31/03/25  
PRESIDENTE





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

- I.** cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II.** cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;
- III.** Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

**§1º.** O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado através de Decreto pelo Chefe do Executivo, se assim achar necessário.

**§2º.** Os contribuintes que tiverem parcelado débitos tributários nos termos das Leis n.º 830/2001, 948/2003 e 2.060/2024 poderão aderir aos benefícios da presente Lei em relação às parcelas não quitadas, vencidas ou vincendas.

**Art. 3º.** Deferida a adesão ao REFIS/2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I.** o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável a hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros e multa, conforme o Art. 5º desta Lei;
- II.** serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

benefício de gratuidade de Justiça, em conformidade com o Código de Processo Civil, caso em que as mesmas não serão devidas.

**Art. 4º.** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

- I.** o pagamento da 1ª(primeira) parcela far-se-á no ato ou em até no máximo em 02(dois) dias úteis, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I);
- II.** o pagamento do saldo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas mensais consecutivas;
- III.** cada parcela mensal deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 5º.** O contribuinte ou administrador poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS/2025, observado o disposto no art. 4º, inciso I:

- I.** em 01 (uma) parcela, com isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
- II.** em 02 (duas) parcelas, com isenção de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;
- III.** em 03 (três) parcelas, com isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;
- IV.** em 04 (quatro) parcelas, com isenção de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;
- V.** em 05 (cinco) parcelas, com isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;
- VI.** em 06 (seis) parcelas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

- VII.** em 07 (sete) parcelas, com isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;
- VIII.** em 08 (oito) parcelas, com isenção de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;
- IX.** Em 09 (nove) parcelas, com isenção de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;
- X.** Em 10 (dez) parcelas, com isenção de 10% (dez por cento) dos juros e multa.

**§ 1º.** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º.** A primeira parcela pode ser quitada no máximo até 02 dias, do parcelamento efetuado, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2025.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS/2025 sujeita o contribuinte a:

- I.** na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II.** na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;
- III.** na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;
- IV.** na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;
- V.** no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;
- VI.** na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS/2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS/2025 está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante o regular pagamento do REFIS/2025 municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento da Procuradoria Jurídica do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS/2025, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes hipóteses:

- I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II.** compensação ou utilização indevida de créditos;
- III.** decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV.** concessão de medida cautelar fiscal;
- V.** prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Califórnia, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI.** decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS/2025 e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;
- VII.** o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4º e 5º desta Lei;
- VIII.** quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**IX.** o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS/2025;

**X.** a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

**§1º.** O Departamento Jurídico ou a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderão propor a exclusão do optante.

**§2º.** Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

**§3º.** Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS/2025.

**§4º.** A exclusão do REFIS/2025 implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

**§5º.** A exclusão do REFIS/2025 produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

**§6º.** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**Art. 9º.** Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS/2025 deverão procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até 240 dias após a publicação da presente lei e observar as disposições contidas no artigo 2º desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 10.** Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico do Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 11.** Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

**Art. 12.** O contribuinte que optar pelo REFIS/2025 deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários e/ou não tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 13.** A certidão negativa a que se refere o artigo 208, do Código Tributário Municipal, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

**Parágrafo Único.** Quando solicitada prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

**Art. 14.** O disposto nesta lei, não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débitos em parcelamentos efetuados anteriormente ou outros débitos já quitados com correções.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,  
Aos 25 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO SÉRGIO CHILEIDE**  
Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## ANEXO I

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

**Contribuinte:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Número:** \_\_\_\_\_, **Complemento:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**Cep:** \_\_\_\_\_

**N.º da Dívida:** \_\_\_\_\_

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

- 1-** O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, pagá-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_.

Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

| INSCRIÇÃO | TRIBUT | EXERCÍCI | MÊS | VALOR ORIGINAL | MULTA | CORREÇÃO | JUROS | VALOR TOTAL |
|-----------|--------|----------|-----|----------------|-------|----------|-------|-------------|
|           |        |          |     |                |       |          |       |             |
|           |        |          |     |                |       |          |       |             |
|           |        |          |     |                |       |          |       |             |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

TOTAL DA DÍVIDA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

TOTAL DO PARCELAMENTO:

\_\_\_\_\_;

SALDO A PAGAR:

\_\_\_\_\_;

VENCIAMENTO DA ENTRADA:

\_\_\_\_\_;

VALOR DA ENTRADA: \_\_\_\_\_;

TOTAL DE PARCELAS: \_\_\_\_\_;

VALOR DA PARCELA: \_\_\_\_\_.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_.

**2-** O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025.

**3-** O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$ \_\_\_\_\_)  
( \_\_\_\_\_ )  
, com vencimento de até 3 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais ( \_\_\_\_\_ ) - parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.

**4-** Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**5-** O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios).

**6-** Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

\_\_\_\_\_  
Departamento de Tributação

CPF \_\_\_\_\_

1) MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS

2) VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

*[Handwritten signature]*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

### JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES:**

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo, criar no Município, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, relativo aos débitos para com o município de Califórnia/PR, possibilitando que contribuintes em débito com a Fazenda Municipal regularizem suas pendências de forma facilitada. O programa proposto busca estimular a adesão espontânea dos contribuintes ao pagamento de suas obrigações tributárias, reduzindo o estoque de dívida ativa e promovendo a justiça fiscal.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que essa iniciativa poderá trazer tanto para o Município quanto para os contribuintes, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,  
Para o Legislativo do Município,  
Aos 25 de fevereiro de 2025.

**PAULO SÉRGIO CHILEIDE**

Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI 2060

**LEI Nº 2060/2024**

**SÚMULA:** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2024, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

**§1º.** O programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, licença sanitária, alvará de funcionamento e contribuição de melhoria), penalidades, débitos de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

**§2º.** O REFIS será administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e executado pelo Departamento de Tributação do município, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

**§3º.** Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Indenização e Alienação de Bens Imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao programa REFIS será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Departamento de Tributação e Receita, devidamente instruído com os seguintes documentos:

cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

**§1º.** O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei.

**§2º.** Os contribuintes que tiverem parcelado débitos tributários nos termos das Leis nºs 830/2001 e 948/2003 poderão aderir aos benefícios da presente Lei em relação às parcelas não quitadas, vencidas ou vincendas.

**Art. 3º.** Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável a hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros e multa, conforme o Art. 5º desta Lei;

serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizadas, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, em conformidade com o Código de Processo Civil, caso em que as mesmas não serão devidas.

**Art. 4º.** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I);

o pagamento do saldo poderá ser efetuado em no máximo 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, não podendo ultrapassar o ano fiscal de 2024; cada parcela mensal deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 5º.** O contribuinte ou administrador poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS, observado o disposto no art. 4º, inciso I:

em 01 (uma) parcela, com isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

em 02 (duas) parcelas, com isenção de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;

em 03 (três) parcelas, com isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

em 04 (quatro) parcelas, com isenção de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

em 05 (cinco) parcelas, com isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

em 06 (seis) parcelas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;

em 07 (sete) parcelas, com isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

em 08 (oito) parcelas, com isenção de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;

**§ 1º.** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º.** A primeira parcela pode ser quitada no máximo até 02 dias, do parcelamento efetuado, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2024.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;

na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;

no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;

na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante o regular pagamento do REFIS municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento do Setor Jurídico do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes hipóteses:



inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;  
compensação ou utilização indevida de créditos;  
decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;  
concessão de medida cautelar fiscal;  
prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Califórnia, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;  
decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;  
o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4º e 5º desta Lei;  
quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;  
o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;  
a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

§1º. O Departamento Jurídico ou a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderão propor a exclusão do optante.  
§2º. Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.  
§3º. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.  
§4º. A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.  
§5º. A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.  
§6º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 9º. Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS MUNICIPAL 2024 deverão procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até 180 dias após a publicação da presente lei e observar as disposições contidas no artigo 2º desta Lei.  
Art. 10. Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico do Departamento de Tributação Municipal.  
Art. 11. Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.  
Art. 12. O contribuinte que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários e/ou não tributários a serem consolidados no parcelamento.  
Art. 13. A certidão negativa a que se refere o artigo 208 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.  
Parágrafo Único. Quando solicitada prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente como pagamento do parcelamento na forma pactuada.  
Art. 14. O disposto nesta lei, não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débitos em parcelamentos efetuados anteriormente ou outros débitos já quitados com correções.  
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 16 de abril de 2024.

**PAULO WILSON MENDES**  
Prefeito

## ANEXO I

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ N. da Dívida: \_\_\_\_\_

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:  
O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2024, pagá-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_.  
Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

| INSCRIÇÃO | TRIBUTO | EXERCÍCIO | PARCELAS | VALOR ORIGINAL | MULTA | CORREÇÃO | JUROS | VALOR TOTAL |
|-----------|---------|-----------|----------|----------------|-------|----------|-------|-------------|
|           |         |           |          |                |       |          |       |             |
|           |         |           |          |                |       |          |       |             |
|           |         |           |          |                |       |          |       |             |

TOTAL DA DÍVIDA: \_\_\_\_\_  
TOTAL DO PARCELAMENTO: \_\_\_\_\_  
SALDO A PAGAR: \_\_\_\_\_ VENCIMENTO DA ENTRADA: \_\_\_\_\_ VALOR DA ENTRADA: \_\_\_\_\_ TOTAL DE PARCELAS: \_\_\_\_\_ VALOR DA PARCELA: \_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2024.  
O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$. \_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_), com vencimento de até 3 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE



PAGAMENTO e mais ----- - parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.

Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios).

Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202 \_\_\_\_.

Contribuinte Departamento de Tributação

CPF

1) MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS

2) VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:6403EA4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2024. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 14/2025.

SÚMULA: - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

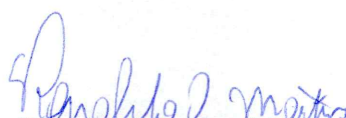
**DATA: 25.02.2025**

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, por seu Relator, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de lei nº 14/2025 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 06 de março de 2025.

  
Ronaldo Onezino Martins

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

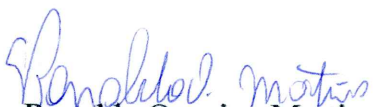
RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

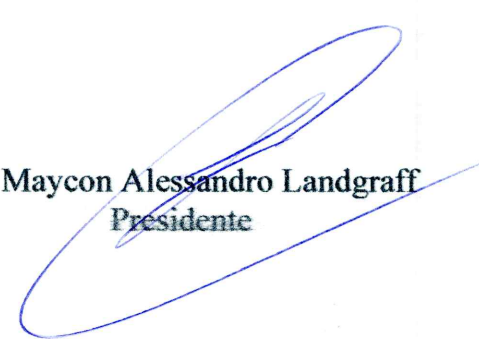
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

## ATA Nº 04/2025

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 06.03.2025.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência do vereador Maycon Alessandro Landgraff, com a presença do Relator Vereador Ronaldo Onezino Martins e secretário Vereador Rafael Rodrigo Chileide. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 13/2025. SÚMULA** Dispõe sobre Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Projeto de Lei nº 14/2025. SÚMULA** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ. **Projeto de Moção nº 02/2025. SÚMULA - “MOÇÃO DE APLAUSO”, de Congratulação e Reconhecimento aos Policiais Militares: Soldado Monica de Souza e Cabo Luciano de Oliveira Martins, pela atuação durante incêndio. Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação destes Projetos, recomendando a aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 06 de março de 2025.

  
Ronaldo Onezino Martins  
Relator

  
Maycon Alessandro Landgraff  
Presidente

  
Rafael Rodrigo Chileide  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativo@california@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

## PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 14/2025.

SÚMULA: - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

**DATA: 25.02.2025**

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seu relator, procedeu a análise deste Projeto e após analisar o mesmo, sou de PARECER FAVORÁVEL e recomendo sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 20 de março de 2025.

Luis Antônio Domingues Neto  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

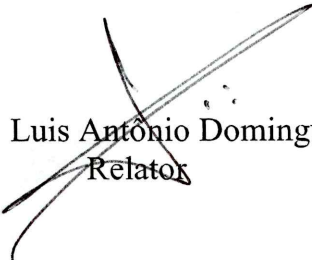
RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

ATA Nº 04/2025

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 20/03/2025.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Vlademiro Soares dos Santos, com a presença do Relator Luis Antônio Domingues Neto e secretário Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 14/2025. SÚMULA** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação destes Projetos, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 20 de março de 2025.

  
Luis Antônio Domingues Neto  
Relator

  
Vlademiro Soares dos Santos  
Presidente

  
Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto  
Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislaticocalifornia@hotmail.com](mailto:legislaticocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

### **AUTÓGRAFO Nº 14/2025**

### **PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

**SÚMULA:** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

§1º. O programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, licença sanitária, alvará de funcionamento e contribuição de melhoria), penalidades, débitos de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§2º. O REFIS/2025 será administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e executado pelo Departamento de Tributação do município, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

§3º. Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Indenização e Alienação de Bens Imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao programa REFIS/2025 será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Departamento de Tributação e Receita, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II. cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;
- III. Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

§1º. O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado através de Decreto pelo Chefe do Executivo, se assim achar necessário.

§2º. Os contribuintes que tiverem parcelado débitos tributários nos termos das Leis n.º 830/2001, 948/2003 e 2.060/2024 poderão aderir aos benefícios da presente Lei em relação às parcelas não quitadas, vencidas ou vincendas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

**Art. 3º.** Deferida a adesão ao REFIS/2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I. o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável a hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros e multa, conforme o Art. 5º desta Lei;
- II. serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, em conformidade com o Código de Processo Civil, caso em que as mesmas não serão devidas.

**Art. 4º.** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

- I. o pagamento da 1ª(primeira) parcela far-se-á no ato ou em até no máximo em 02(dois) dias úteis, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I);
- II. o pagamento do saldo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas mensais consecutivas;
- III. cada parcela mensal deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 5º.** O contribuinte ou administrador poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS/2025, observado o disposto no art. 4º, inciso I:

- I. em 01 (uma) parcela, com isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
- II. em 02 (duas) parcelas, com isenção de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;
- III. em 03 (três) parcelas, com isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;
- IV. em 04 (quatro) parcelas, com isenção de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;
- V. em 05 (cinco) parcelas, com isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;
- VI. em 06 (seis) parcelas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;
- VII. em 07 (sete) parcelas, com isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;
- VIII. em 08 (oito) parcelas, com isenção de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;
- IX. Em 09 (nove) parcelas, com isenção de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;
- X. Em 10 (dez) parcelas, com isenção de 10% (dez por cento) dos juros e multa.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. A primeira parcela pode ser quitada no máximo até 02 dias, do parcelamento efetuado, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2025.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS/2025 sujeita o contribuinte a:

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;
- III. na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

- IV. na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;
- VI. na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS/2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS/2025 está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante o regular pagamento do REFIS/2025 municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento da Procuradoria Jurídica do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS/2025, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
  - II. compensação ou utilização indevida de créditos;
  - III. decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
  - IV. concessão de medida cautelar fiscal;
  - V. prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Califórnia, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
  - VI. decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS/2025 e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;
  - VII. o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4º e 5º desta Lei;
  - VIII. quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;
  - IX. o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS/2025;
  - X. a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;
- §1º. O Departamento Jurídico ou a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderão propor a exclusão do optante.
- §2º. Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.
- §3º. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS/2025.
- §4º. A exclusão do REFIS/2025 implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.
- §5º. A exclusão do REFIS/2025 produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislavocalifornia@hotmail.com](mailto:legislavocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

**§6º.** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**Art. 9º.** Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS/2025 deverão procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até 240 dias após a publicação da presente lei e observar as disposições contidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 10.** Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico do Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 11.** Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

**Art. 12.** O contribuinte que optar pelo REFIS/2025 deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários e/ou não tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 13.** A certidão negativa a que se refere o artigo 208, do Código Tributário Municipal, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

**Parágrafo Único.** Quando solicitada prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

**Art. 14.** O disposto nesta lei, não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débitos em parcelamentos efetuados anteriormente ou outros débitos já quitados com correções.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 31 de março de 2025.

*Ronaldo J. Martins*

*Rafael R. Chidich*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Gladimir Soares dos Santos*

*Anderson Neves de Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislaticalifornia@hotmail.com](mailto:legislaticalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

### ANEXO I

#### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;  
Número: \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_.  
N.º da Dívida: \_\_\_\_\_.

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

- 1- O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, pagá-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_.

Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

| INSCRIÇÃO | TRIBUTO | EXERCICIO | MÊS | VALOR ORIGINAL | MULTA | CORREÇÃO | JUROS | VALOR TOTAL |
|-----------|---------|-----------|-----|----------------|-------|----------|-------|-------------|
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

TOTAL DA DÍVIDA: \_\_\_\_\_

TOTAL DO PARCELAMENTO: \_\_\_\_\_

SALDO A PAGAR: \_\_\_\_\_;

VENCIAMENTO DA

ENTRADA: \_\_\_\_\_;

VALOR DA ENTRADA: \_\_\_\_\_;

TOTAL DE PARCELAS: \_\_\_\_\_;

VALOR DA PARCELA: \_\_\_\_\_.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_.

- 2- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025.
- 3- O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$ \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ ), com vencimento de até 3 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais ( \_\_\_\_\_ ) - parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.
- 4- Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
- 5- O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276**  
**E-MAIL: [legislavocalifornia@hotmail.com](mailto:legislavocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)**

6- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

\_\_\_\_\_  
Departamento de Tributação

CPF \_\_\_\_\_

1) MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS

2) VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI 2125**

**LEI Nº 2125/2025**

**SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

**§1º.** O programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, licença sanitária, alvará de funcionamento e contribuição de melhoria), penalidades, débitos de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

**§2º.** O REFIS/2025 será administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e executado pelo Departamento de Tributação do município, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

**§3º.** Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Indenização e Alienação de Bens Imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao programa REFIS/2025 será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Departamento de Tributação e Receita, devidamente instruído com os seguintes documentos:

cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

**§1º.** O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado através de Decreto pelo Chefe do Executivo, se assim achar necessário.

**§2º.** Os contribuintes que tiverem parcelado débitos tributários nos termos das Leis n.º 830/2001, 948/2003 e 2.060/2024 poderão aderir aos benefícios da presente Lei em relação às parcelas não quitadas, vencidas ou vincendas.

**Art. 3º.** Deferida a adesão ao REFIS/2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável a hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros e multa, conforme o Art. 5º desta Lei;

serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, em conformidade com o Código de Processo Civil, caso em que as mesmas não serão devidas.

**Art. 4º.** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

o pagamento da 1ª(primeira) parcela far-se-á no ato ou em até no máximo em 02(dois) dias úteis, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I);

o pagamento do saldo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas mensais consecutivas;

cada parcela mensal deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 5º.** O contribuinte ou administrador poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS/2025, observado o disposto no art. 4º, inciso I:

em 01 (uma) parcela, com isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

em 02 (duas) parcelas, com isenção de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;

em 03 (três) parcelas, com isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

em 04 (quatro) parcelas, com isenção de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

em 05 (cinco) parcelas, com isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

em 06 (seis) parcelas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;

em 07 (sete) parcelas, com isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

em 08 (oito) parcelas, com isenção de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;

Em 09 (nove) parcelas, com isenção de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;

Em 10 (dez) parcelas, com isenção de 10% (dez por cento) dos juros e multa.

**§ 1º.** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º.** A primeira parcela pode ser quitada no máximo até 02 dias, do parcelamento efetuado, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2025.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS/2025 sujeita o contribuinte a:

na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;

na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;

no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;

na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS/2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS/2025 está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante o regular pagamento do REFIS/2025 municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento da Procuradoria Jurídica do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.



**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS/2025, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes hipóteses:  
inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;  
compensação ou utilização indevida de créditos;  
decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;  
concessão de medida cautelar fiscal;  
prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Califórnia, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;  
decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS/2025 e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;  
o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4º e 5º desta Lei;  
quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;  
o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS/2025;  
a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

**§1º.** O Departamento Jurídico ou a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderão propor a exclusão do optante.

**§2º.** Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

**§3º.** Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS/2025.

**§4º.** A exclusão do REFIS/2025 implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

**§5º.** A exclusão do REFIS/2025 produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

**§6º.** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**Art. 9º.** Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS/2025 deverão procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até 240 dias após a publicação da presente lei e observar as disposições contidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 10.** Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico do Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 11.** Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

**Art. 12.** O contribuinte que optar pelo REFIS/2025 deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários e/ou não tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 13.** A certidão negativa a que se refere o artigo 208, do Código Tributário Municipal, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

**Parágrafo Único.** Quando solicitada prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

**Art. 14.** O disposto nesta lei, não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débitos em parcelamentos efetuados anteriormente ou outros débitos já quitados com correções.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, Ao 1º dia de abril de 2025.

**PAULO SÉRGIO CHILEIDE**  
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuinte: \_\_\_\_\_.  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_;  
Número: \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_.  
N.º da Dívida: \_\_\_\_\_.

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:  
O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, pagá-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_.  
Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

| INSCRIÇÃO | TRIBUTO | EXERCICIO | MÊS | VALOR ORIGINAL | MULTA | CORREÇÃO | JUROS | VALOR TOTAL |
|-----------|---------|-----------|-----|----------------|-------|----------|-------|-------------|
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |
|           |         |           |     |                |       |          |       |             |

TOTAL DA DÍVIDA: \_\_\_\_\_.  
TOTAL DO PARCELAMENTO: \_\_\_\_\_;  
SALDO A PAGAR: \_\_\_\_\_; VENCIMENTO DA ENTRADA: \_\_\_\_\_; VALOR DA ENTRADA: \_\_\_\_\_; TOTAL DE PARCELAS: \_\_\_\_\_; VALOR DA PARCELA: \_\_\_\_\_.  
SERVIDOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_.



O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025.

O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$ \_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_), com vencimento de até 3 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais (\_\_\_\_\_) - parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.

Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios).

Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

\_\_\_\_\_  
Departamento de Tributação

CPF \_\_\_\_\_

- 1) MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS
- 2) VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

**Publicado por:**  
Neuzeli Federovicz  
**Código Identificador:**17C8CB4C

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2025. Edição 3248**  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>